

(4791406).

Encaminhados os autos à Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), esta apresentou o Parecer Nº 1730/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4799366), entendendo ser **devido o pagamento** em favor do magistrado **José Vidal de Freitas Filho**, em razão da acumulação de jurisdição referente ao II Núcleo de Justiça 4.0, **nos períodos de efetiva atuação, retroativo a 6 de janeiro do ano em curso e enquanto durar sua designação.** Entretanto, conforme dispõe o art. 9º da Resolução nº 328/2023, faz-se necessário que seja verificada, junto à SOF, a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, para que seja garantido ao magistrado o pagamento devido.

Por meio do Despacho Nº 112755/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4799706), os autos retornaram à **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para informações. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** para disponibilidade orçamentária e financeira.

A **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** apresentou a Informação Nº 87224/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4818913).

Por sua vez, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) informou a **disponibilidade financeira e orçamentária**, nos termos do Despacho Nº 115559/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (4822066).

Diante do exposto e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, **ACOLHO** o Parecer Nº 1730/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4799366), formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DETERMINAR** o **pagamento** em favor do magistrado **José Vidal de Freitas Filho**, em razão da acumulação de jurisdição referente ao II Núcleo de Justiça 4.0, **nos períodos de efetiva atuação, retroativo ao dia 6 de janeiro do ano em curso e enquanto durar sua designação.**

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências pertinentes.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** para conhecimento.

Teresina/PI, 17 de outubro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 18/10/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4822799** e o código CRC **0A263C84**.

2.20. Edital Nº 291/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC

Edital nº 01/2023 - Estado do Piauí

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, CIENTIFICA o Estado do Piauí e CONVOCA os beneficiários de precatórios inscritos em Lista Cronológica do referido ente (Administração Direta e Indireta), e seus advogados, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordos diretos, em conformidade com o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Decreto nº 20.139, de 25 de outubro de 2021 do Estado do Piauí, e segundo o disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e na Resolução nº 375/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme condições a seguir:

1. DA PROPOSTA DO ESTADO DO PIAUÍ: O ente público devedor formalizou, por meio do Decreto nº 20.139, de 25 de outubro de 2021, aos beneficiários dos precatórios devidos pelo Estado do Piauí, sob responsabilidade deste Tribunal, a opção de firmarem acordo direto em precatórios com aplicação de percentual fixo de redução de 40% (quarenta por cento), em relação ao crédito atualizado, conforme previsão do art. 2º do referido normativo, que assim estabelece:

"Art. 2º A habilitação de créditos, para fins de acordo direto em precatório, fica condicionada à aceitação, pelo credor, de deságio no percentual 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do seu crédito.

Parágrafo único. Sobre o valor das preferências previstas no art. 100, § 2º, da CF, previamente deferidas, não incidirá deságio."

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 01/2023 do Estado do Piauí (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o **beneficiário originário**, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) O **advogado**, quanto aos seus honorários contratuais **já devidamente destacados nos autos do precatório**, na data da publicação deste edital;

c) O **advogado**, quanto aos seus honorários **sucumbenciais**, constantes do ofício precatório;

d) O(s) **herdeiro(s)** de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O **cessionário** do precatório cujo pedido de cessão **já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório** e no Sistema de Gestão de Precatórios - SAPRE, na data da publicação deste edital, **bem como o cessionário cujo pedido de cessão tenha sido protocolado no Tribunal até a data da publicação deste edital**, que ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SAPRE.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante **no curso do presente edital** não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será remetido ao Juízo universal de sucessões, se já definido, ou ao Juízo de origem, com vínculo ao feito originário.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário é um **espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica**, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste Edital nº 01/2023 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício precatório, ficando cientes os habilitantes de que deverão juntar aos autos do precatório, **até o prazo final de habilitação previsto no presente edital, documento atualizado** que comprove a capacidade e a expressa autorização do seu representante para transigir, receber e dar quitação em nome de outrem, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.3 Tratando-se de **beneficiário falecido** cuja regular habilitação dos herdeiros ainda não ocorreu nos autos do precatório, o deferimento do pedido estará condicionado à comprovação da sucessão processual junto ao juízo da execução, nos termos do §5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, devendo, nesse caso, ser informada a proporção a que cada herdeiro/sucessor faz jus no precatório, ou ainda à regularização da situação do espólio, seja de forma extrajudicial, por escritura pública formalizada em Cartório, seja de forma judicial com a resolução do inventário e competente partilha/sobrepartilha do bem, **até o prazo final de habilitação previsto no presente edital.**

2.4 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário deverá participar individualmente do edital.

2.5 Os destaques de honorários contratuais solicitados após a data da publicação da relação de classificados a que a alude o item 5.1 deste edital serão calculados com base nos valores atualizados com deságio e pagos no mesmo momento de pagamento do beneficiário principal.

3. DA HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, inclusive parcela superpreferencial deferida e não paga, e será feita **exclusivamente** através de **formulário de requerimento**, que será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na aba "Precatórios", acessível apenas durante o período descrito no item 4.

3.1 **ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO:** A habilitação do beneficiário deverá ser feita por meio de petição apresentada à Coordenadoria de Precatórios - CPREC, nos autos da sua requisição judicial de pagamento (Precatório) que tramita no PJE de 2º grau, com a OBRIGATÓRIA juntada do requerimento de habilitação, conforme modelo de formulário mencionado no item 3.



3.1.1 No caso de beneficiário que não possua procurador habilitado no processo ou na impossibilidade de comunicação com o procurador constituído, aquele poderá fazer a sua habilitação através da entrega do requerimento de habilitação, das seguintes formas:

I - presencialmente, no setor de PROTOCOLO deste Tribunal, durante o prazo estabelecido neste edital, no horário de 8h (oito horas) as 17h (dezessete horas), horário de expediente do TJPI;

II - virtualmente, pelo sistema SEI, direcionado ao setor de PROTOCOLO deste Tribunal, durante o prazo estabelecido neste edital.

3.1.2 No caso da petição e documentos serem juntados por advogado não habilitado nos autos do precatório, ou que não tenha procuração com poderes para transigir, obrigatoriamente ela deverá ser acompanhada de procuração com poderes específicos para tal finalidade.

3.2 O pedido deverá ser feito no prazo estabelecido neste edital, acompanhado de cópia da seguinte documentação:

3.2.1 Documento de identificação oficial que contenha o CPF do beneficiário, caso pessoa física; ou

3.2.2 CNPJ, se pessoa jurídica; e

3.2.3 Dados bancários de titularidade do beneficiário, que não seja conta salário.

3.3 A juntada dos referidos documentos poderá ser suprida pela indicação das páginas/IDs em que acostados referidos documentos no precatório respectivo, caso já existentes.

3.4 Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste edital.

3.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.6 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2024, ou seja, aqueles apresentados até o dia 2 de abril de 2023.

3.7 A Coordenadoria de Precatórios não realizará a atualização dos créditos para os fins de análise, pelo beneficiário, da pertinência ou não de adesão ao acordo direto.

4. DO PRAZO DE HABILITAÇÃO: Os beneficiários de precatórios inscritos em Lista Cronológica do Estado do Piauí (Administração Direta e Indireta) deverão manifestar, **do dia 30 de outubro ao dia 13 de novembro do corrente ano**, interesse na realização de acordos diretos com o ente público, na forma dos itens 3.1 e 3.1.1, como forma de quitação dos seus créditos.

4.1 Não serão considerados, para fins de inclusão na lista de precatórios aptos a conciliar, formada a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS: O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta a ordem cronológica original dos precatórios habilitados, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum.

5.1 A relação de classificados será publicada pela CPREC no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE) e disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na aba "Precatórios".

5.2 A identificação dos selecionados far-se-á pelo nome do beneficiário, número do precatório, seu ano de vencimento e sua natureza.

5.3 Após a publicação da relação dos habilitados de que trata o item 5.1, **a opção pelo acordo direto será irrevogável**, sem a possibilidade de desistência pelo beneficiário.

5.4 Eventual equívoco da CPREC na confecção da relação de classificados poderá ser corrigido a qualquer tempo, durante a vigência do edital, mediante provocação da parte interessada.

6. DO VALOR DISPONÍVEL: Fica disponível para realização de acordo a quantia de R\$ 46.150.280,65 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta mil mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) - saldo de 06/10/2023 (Anexo Saldo Conta Acordo (4803447)) e mais todos os aportes que ocorrerem da publicação do presente Edital até o término do pagamento dos precatórios que aderiram ao acordo, inclusive os seus rendimentos, na conta destinada ao pagamento dos precatórios por acordo direto.

6.1 Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados, a respectiva lista deverá permanecer vigente durante o seu prazo de validade previsto no edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados à segunda conta no período de validade do edital previsto no item 8.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do crédito será realizado nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do ente devedor diretamente para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação, por meio de alvará.

7.1 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

7.1.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela CPREC, ficando o crédito reservado.

7.2 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

7.3 Eventual impugnação das partes sobre a memória de cálculo apresentada no processo de precatório deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

7.4 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

8. PERÍODO DE VALIDADE: O edital nº 01/2023 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até 1 (um) ano após a publicação do edital.

8.1 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos beneficiários originária deste processo, sem prejuízo de sua habilitação em novo edital que vier a ser publicado.

8.2 Eventual saldo na conta de acordos do ente devedor será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

9. DIPOSIÇÕES FINAIS: Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas por meio do **Balcão Virtual > Salas de Videoconferência > Coordenadoria de Precatórios**, pelo e-mail setordeprecatório@tjpi.jus.br e/ou através do telefone/whatsapp: (86) 98832-3893.

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJPI.

Teresina, data registrada no sistema.

Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 19/10/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4828472** e o código CRC **B4621657**.